



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 50,13
PARECERES N.º 50,13
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 15 de abril de 2013.

Ofício nº 38/2.013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 1358... Data... 15.04.13
Horário... 11:04
Responsável... Helena

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 020/2013

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 020/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para desafetar e conceder o uso de bem imóvel municipal à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS, e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Câmara Municipal de Assis, 16.04.13	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 020/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis – APASS, é uma organização não governamental, de defesa dos direitos sociais, voltada para a proteção da fauna, flora e educação ambiental criada e declarada de utilidade pública no ano de 2000, cadastrada e credenciada nos órgãos ambientais estaduais, além de oficialmente autorizada pelos Conselhos de Biologia e Conselho Regional de Medicina Veterinária para o pleno desenvolvimento de suas atividades, como se pode inferir da cópia dos documentos apresentados pela Entidade, que seguem acostados a presente.

Entidade de reconhecida atuação pública no que diz respeito à preservação e proteção de animais, a APASS, por meio de seus projetos sociais acolhe, cuida, reabilita e guarda animais em situação de risco, bem como aqueles encaminhados pelos órgãos de fiscalização e resgate. Sua importância no contexto regional é incontestável, principalmente por existirem poucas entidades que atuam norteadas por essa nobre missão social.

Segundo informações prestadas pela própria APASS, a rota do tráfico de animais silvestres pelas rodovias que circundam Assis é muito intensa, além disso, nossa região é de monocultura canavieira, e deste modo, não dispomos de redutos ambientais para as espécies regionais, fazendo com que várias espécies migrem para a área urbana, resultando em acidentes e a invasão de domicílios.

Assim, por meio da APASS, estes animais são remanejados para áreas seguras com a proteção de sua integridade física haja vista que muitos deles são feridos ou morrem atropelados ou atacados por cães, gatos e principalmente pela ação humana. Nesses casos, se ficarem inválidos permanentemente são abrigados até o fim de suas vidas pelo Projeto Arca de Noé, desenvolvido e situado na sede da APASS, onde atualmente estão hospedados cerca de 1.000 animais silvestres.

Para dar continuidade aos trabalhos e projetos, e principalmente, aprimorar os serviços prestados, a APASS solicita a cooperação do Poder Público Municipal, visando a concessão de uso da área localizada na Fazenda Taquaral, no Bairro Cabiúna em Assis.

Ao formalizarmos a concessão de uso que ora se propõe a Associação poderá receber recursos do Governo Estadual e Federal, firmar parcerias com outras instituições no sentido de buscar melhorias no atendimento aos animais silvestres.

✽



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Nesse mesmo lado, já existe a sinalização de que os recursos advindos dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público, também serão carreados à Associação.

Para operacionalizar e dar condições jurídicas para que o pleito seja plenamente atendido, além da autorização legislativa para formalização da concessão de uso a APASS, faz-se necessária a desafetação da área a ser concedida, classificada atualmente na categoria de bens de uso especial, para que possa figurar na categoria de bens dominicais.

Segundo o artigo 99 do Código Civil, os bens públicos são divididos em 3 espécies: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

Os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser usados livremente pelo povo, mas sem a necessidade de ser um serviço gratuito, e tem como exemplos as ruas, parques, praias, praças, rodovias, etc.

Os bens de uso especial são conceituados como os bens que tem destinação pública específica e são designados a serviço ou estabelecimento da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias, e não podem ser usadas livremente da mesma maneira que os bens de uso comum. Tem como exemplos as repartições públicas, hospitais, cemitérios, etc.

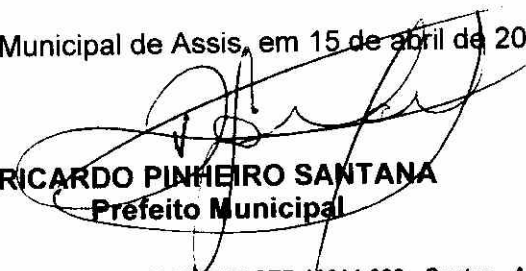
Já os bens dominicais são os que não são bem de uso comum do povo e nem bem de uso especial, e não tem destinação especial, servindo para finalidade social e ambiental da administração pública.

Deste modo, a desafetação se define pela perda da destinação pública de um bem de uso comum ou de uso especial para caracterizá-lo como bem dominical, visto que somente os bens dominicais podem ser repassado a utilização à terceiro, pois não têm destinação específica.

Esclarece-se, por fim, que esse procedimento tem por objetivo dar condições para que referido bem público possa ser ocupado na forma proposta, colocando-o a disposição da Associação para o cumprimento de sua função social.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 020/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para desafetar e conceder o uso de bem imóvel municipal à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 50.13
PARECERES N.ºs 50.13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

38/13

Dispõe sobre desafetação e concessão de uso de bem imóvel municipal à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de Bens de Uso Especial para categoria de Bens Dominicais, o imóvel situado na Fazenda Taquaral, Bairro Cabiúna no Município de Assis - SP, com área de terreno medindo 30.025,6975 m², com as seguintes descrições:

ÁREA: 30.025,6975 m2

LOCAL: Fazenda Taquaral - Bairro Cabiúna - Município de Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

"Uma área de terras constante da Gleba "F", com a área de 3,0025 ha, iguais a 30.025,6975m2, ou ainda 1,2407 alqueires de terras, denominada "Chácara Canaã", situada na Fazenda Taquaral, na Água da Cabiúna, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "Começa no ponto 1-F, situado no alinhamento predial da Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna divisa com área da Prefeitura Municipal de Assis - Chácara "E"; daí, segue em reta confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, azimuth 97.58'58", numa distância de 343,52m até o ponto 2-F; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com as glebas "B" e "C", azimuth 167.35'44", numa distância de 95,63m até o ponto 3-F; daí, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a gleba "G", azimuth 279.27'50", numa distância de 368,08m, até o ponto 4-F; daí, deflete à direita e segue em reta confrontando com a Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna, azimuth 06.46'56", numa distância de 19,50m, até o ponto 5-F; daí, segue em reta ainda confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Cabiúna, azimuth 00.01'53", numa distância de 61,24m, até o ponto 1-F, início desta descrição, encerrando uma área de 30.025,6975m2."

Parágrafo Único - A área descrita no *caput* encontra-se destacada no desenho nº 6.153 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem imóvel municipal, referido no artigo 1º desta Lei, à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS, Entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 3.956 de 22 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.911.852/0001-29, pelo período de 30 (trinta) anos, com encargo, destinada à instalação de um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, bem como de sua sede administrativa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei nº 020/2013

- Art. 3º-** As cláusulas e condições para a formalização da concessão de uso serão aquelas constantes da minuta de Termo de Concessão de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de abril de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ____/2013

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS – APASS**, cujo objeto é a cooperação entre os partícipes para a instalação de um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, bem como de sede administrativa.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 926, centro, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. sob n.º 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 250.627.878-82 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS - APASS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 03.911.852/0001-29, adiante denominada simplesmente de **APASS**, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **AGUINALDO MARINHO DE GODOY**, Tecnólogo em Meio Ambiente, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 21.734.859 - SSP/SP, CPF nº 158.780.648-71, residente na Estrada da Cabiúna, Km 01 – Água da Cabiúna, CEP 19.800-121 Assis/SP, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ e Art. 122, § 4º da Lei Orgânica do Município de Assis, celebram o presente Termo, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** tem por objeto a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e **Associação Protetora dos Animais Silvestres - APASS**, visando a concessão de uso de área pública municipal de 30.025,6975 m², situada na Fazenda Taquaral, Bairro Cabiúna, no Município de Assis, à **Associação Protetora dos Animais Silvestres - APASS**, destinada a instalação de um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, bem como de sede administrativa, que segue abaixo descrita:

"Uma área de terras constante da Gleba "F", com a área de 3,0025ha, iguais a 30.025,6975m², ou ainda 1,2407 alqueires de terras, denominada "Chácara Canaã", situada na Fazenda Taquaral, na Água da Cabiúna, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "Começa no ponto 1-F, situado no alinhamento predial da Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna divisa com área da Prefeitura Municipal de Assis – Chácara "E"; daí, segue em reta confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, azimuth 97.58'58", numa distância de 343,52m até o ponto 2-F; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com as glebas "B" e "C", azimuth 167.35'44", numa distância de 95,63m até o ponto 3-F; daí, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a gleba "G", azimuth 279.27'50", numa distância de 368,08m, até o ponto 4-F; daí, deflete à direita e segue em reta confrontando com a Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna, azimuth 06.46'56", numa distância de 19,50m, até o ponto 5-F; daí, segue em reta ainda confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Cabiúna, azimuth 00.01'53", numa distância de 61,24m, até o ponto 1-F, início desta descrição, encerrando uma área de 30.025,6975m²."



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Termo de Concessão de Uso ____/2013

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, constituem obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) outorgar a concessão de uso, por um período de 30 (trinta) anos do imóvel descrito na Cláusula Primeira;
- b) acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **APASS** visando garantir o cumprimento do presente Termo, de forma que seja assegurado o alcance do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira.

II – DA APASS:

- a) utilizar a área pública, mencionado na letra "a" do item I desta cláusula, exclusivamente para a finalidade especificada na Cláusula Primeira;
- b) atender as exigências legais e regulamentares pertinentes quanto às instalações físicas e seu funcionamento, bem como com relação às atividades a serem desenvolvidas pela APASS;
- c) responsabilizar-se integralmente pelas obras e adaptações que forem necessárias para a consecução das ações a serem desenvolvidas, de conformidade com a finalidade prevista em seu Estatuto Social, e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, incorporando referidas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, caso não seja possível sua remoção;
- d) permitir o livre acesso de servidores especificamente designados da Prefeitura Municipal de Assis, a qualquer tempo, para exame e vistoria do imóvel, quando necessário;
- e) consignar obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, a participação da Prefeitura Municipal de Assis, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA Da guarda e proteção

Obriga-se a **APASS** a conservar o imóvel ora concedido o uso, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes, direta ou indiretamente da posse e uso do imóvel, incumbindo-lhe a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos e turbações.

CLÁUSULA QUARTA Dos recursos humanos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Termo de Concessão de Uso ____/2013

Os recursos humanos utilizados pela APASS, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação o **Município**, ficando a cargo exclusivo da APASS a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA Das vedações

A APASS não poderá, sob qualquer pretexto ou fundamento, alterar a finalidade, ceder ou transferir a presente Concessão de Uso a terceiros, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência e Alterações

A vigência do presente instrumento, pelo período de 30 (trinta) anos, iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato em órgão oficial da Municipalidade de Assis e encerrar-se-á em ____ de ____ de ____, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia ou Rescisão

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindido por acordo entre as partes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA Da Publicação

A publicação resumida do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** será efetivada por extrato em órgão da Imprensa Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Termo de Concessão de Uso ____/2013

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Concessão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de ____ de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Associação Protetora dos Animais Silvestres - APASS

AGUINALDO MARINHO DE GODOY
Presidente

Testemunhas:

1) Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



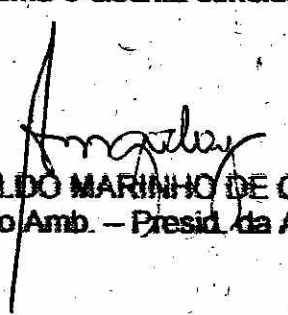
APASS — Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis

Estrada da Cabiúna Km 01 — Água da Cabiúna — Assis SP — fone (18) 8134 4527 — CNPJ-03.811.852/0001-28
e-mail: apass_nrp@yahoo.com.br / facebook/apasssp

Assis, 21 de março de 2013
OFÍCIO NºAPASS-005/03/13
Ao Srº Ricardo Pinheiro Santana
Excelentíssimo Prefeito do Município de Assis-SP

Venho por intermédio deste expediente, encaminhar a essa Prefeitura Municipal de Assis, o Relatório de Atividades, bem como o Plano de Trabalho, para serem incluídos no processo de elaboração do Projeto de Lei que visa a cessão de uso da área pertencente ao município à APASS

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


AGUINALDO MARINHO DE GODOY
Téc. Meio Amb. — Presid. da APASS

9796.3646 - Tatália / marinho
8134.4527

apm



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA APASS, DOS PROJETOS ARCA DE NOÉ, PROJETO SEMEADOR E PROJETO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL

I – Das Autorizações e Certificações de Funcionamento:

Esclareço a Vossa Excelência que a APASS é uma Organização Não Governamental, de defesa dos direitos sociais, voltada para a proteção da fauna, flora e educação ambiental, criada em 2000, declarada de Utilidade Pública pelo Município de Assis, Lei nº 3.956 de 22 de setembro de 2000, Cadastrada no CNEA (Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas) do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), DOU 282/2010 de 27 de julho de 2010, cadastrada no CADEA (Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo), Resolução SMA-075, publicada no DOE de 28/10/09, Seção I, pag 48-49, Cadastrada na Corregedoria de Administração da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, aguardando somente a emissão do CREE (certificado de regularidade das entidades estaduais), Utilidade Pública Estadual pelo Projeto de Lei 246/2011 (em andamento), Cadastrada na ONU, E.U.A., na CSO Net, Civil Society Network (www.un.org/ecosoc/csonet) como ONG de proteção a animais feridos e em risco de extinção.

Com atividades de CRAS, centro de reabilitação de animais silvestres, está cadastrada junto ao IBAMA, Superintendência de São Paulo com o Processo nº 02027.001615/2010-61, Cadastro Técnico Federal do IBAMA nº 3401929, e Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo com o nº de processo SMA nº-13441/2012, além de autorizações de funcionamento pelos conselhos de Biologia, CRBio e Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRMV-SP, sob o nº SP-31904-PJ.

II – Do organograma da APASS:

1 – Projeto Arca de Noé, centro de reabilitação de animais silvestres CRAS e Zoológico a ser implantado no 2º semestre de 2013;

2 – Projeto Semeador de Educação Ambiental, com escola de educação ambiental a ser construída no 2º semestre de 2013;

3 – Projeto Museu de história Natural, preparação de material que serve como para acervo didático e de pesquisa, o museu será construído em anexo a escola de educação ambiental previsto também para o 2º semestre de 2013.

III – Das Atividades e área de abrangência e Atuação da APASS:

a) introdução:

A APASS, através dos Projetos Arca de Noé, Semeador e Museu de História Natural, vem de encontro com as ideologias de trabalhos e objetivos estatutários da Associação no que diz respeito à preservação e proteção de



animais silvestres (PAN – Projeto Arca de Noé em funcionamento desde 1997), bem como educação e mentalidade de preservação ambiental e sustentabilidade por meio de aulas de educação ambiental (Projeto Semeador em funcionamento) e a questão sócio-cultural e de preservação do patrimônio genético através do museu de história natural da APASS (em funcionamento).

A APASS na cidade de Assis, contribui para a preservação das espécies animais, vegetais, bioma, ecossistemas e desenvolvimento da educação ambiental.

A rota do tráfico de animais silvestres pelas rodovias que circundam Assis é muito grande, além de que, nossa região é de monocultura canavieira, assim, não temos mais redutos ambientais para as espécies regionais, fazendo com que várias espécies migrem para a área urbana, resultando em alguns acidentes e a invasão de domicílios. Tais animais são remanejados a áreas seguras protegendo assim sua integridade física, haja vista que, muitos deles são feridos ou morrem atropelados ou atacados por cães, gatos e principalmente por seres humanos. Nesses casos, se ficarem inválidos permanentemente são abrigados até o fim de suas vidas no Projeto Arca de Noé, na sede da APASS, onde atualmente estão hospedados cerca de 1.000 animais silvestres.

A APASS vem de encontro com a necessidade dos órgãos ambientais ou de fiscalização que exercem atividades relativas direta ou indiretamente com o meio ambiente na região, como o IBAMA, Polícias Florestais, Corpos de Bombeiros, Polícias Civis, Polícia Federal, Ministério Público Estadual ou Federal, enfim, por se fazer necessários locais adequados para destinação dos animais silvestres inválidos ou a reintrodução dos que reúnem condições de soltura.

b) histórico:

APASS foi idealizada pelo atual Presidente, Aguinaldo Marinho de Godoy, no ano de 1994, quando chegou em Assis vindo do Corpo de Bombeiros de São Paulo, contudo, somente em 1997 publicou a idéia da construção de um local seguro para os animais inválidos permanentemente.

A sua especialidade inicialmente era a captura e manejo de animais peçonhentos, prestando assistência aos hospitais da região no reconhecimento dos animais agressores, causadores dos acidentes, ou seja, a equipe médica antes de fazer qualquer tratamento ao acidentado entra em contato com o presidente da Associação supracitado para primeiramente identificar o animal que causou o incidente a fim de fazer a soroterapia adequada ao acidente ocorrido. Desde 1994 atendeu mais de 500 casos de envenenamento.

Em 2000, através de um programa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, firmou uma parceria com a Procuradoria da República para fiscalizar e ficar com a guarda de todos os animais em situação de risco da região e neste mesmo ano fundou a APASS, a qual contabilizou até hoje mais de 25.000 atendimentos a animais silvestres.



A Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis, APASS, foi criada, portanto, em 2000 como entidade sem fins lucrativos e está devidamente documentada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, inscrita no CNPJ nº 03.911.852/0001-29, Inscrição Municipal nº 30.434-0 com a atividade de Associação de Defesa de Direitos Sociais, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP sob o nº 1.851 de 05 de julho de 2000 (Livro de Pessoas Jurídicas, folhas nº 01108), reconhecida e declarada como de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 3.956 de 22 de setembro de 2000.

Está adequada também conforme as determinações para ao Novo Código Civil, Lei 10.406/2002 e Alterações a Lei 11.127 de 28 de junho de 2005.

A APASS está localizada em uma área adquirida pelo município no final de 2009 em 30.000 m², área que foi adquirida na época para acomodar a APASS, contudo isso não aconteceu.

c) justificativa:

A APASS necessita da cessão de uso da área, haja visto que perdemos alguns recursos do Governo do Estado por não termos um documento que garanta a "posse" do local, ou seja não conseguimos construir nada com dinheiro governamental sem as documentações necessárias para celebração de convênios.

Nos últimos anos a demanda aumentou muito e demos um salto de 500 para 1000 animais em pouco mais de seis meses. Isto foi ocasionado pelo grande número de apreensões de aves pelos órgãos competentes, como se confirma das matérias nos jornais e sites como G1 e R7.com.

Além das apreensões, chegam diariamente em torno de 10 animais das mais variadas espécies ao PAN (Projeto Arca de Noé) da APASS. Muitos destes são encontrados em residências e oriundos dos canaviais.

Outro aspecto importante é que neste semestre a APASS receberá animais encaminhados pelo Setor de Destinação de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, segundo informações, devido ao fato do centro de triagem de Botucatu ter fechado a demanda aumentará ainda mais.

Somente a título de informação, no Estado de São Paulo temos apenas 04 centros de reabilitação, sendo 02 na cidade de São Paulo, 01 em Lorena e Assis, que será privilegiada com esse empreendimento que servirá de referencial a nível Nacional e Internacional.

Quanto à alimentação dos animais, uma parte vem de uma empresa que fornece bananas e, as rações especiais, que são muito caras, são pagas com recursos próprios dos membros da diretoria da APASS, porém, a maior dificuldade é com relação às instalações, viveiros, gaiolas, maternidade, quarentena, recepção, entre outros, pois no caso dos animais inválidos a tutela dos animais é

definitiva, necessitando, portanto de acomodação adequada para tal situação, começa então uma luta contra o tempo na tentativa de alojar um animal improvisando uma acomodação e, antes mesmo da conclusão desta, outro animal chega ao projeto e o ciclo recomeça, uma vez que as espécies são diferentes e, dessa forma, não se pode aproveitar o mesmo viveiro.

Com a cessão de uso esse problema será resolvido pois a SMA/SP tem como e quer ajudar na construção da infraestrutura, todavia necessita do documento de posse da área.

d) objetivos:

Os objetivos são os de continuarmos com o CRAS, Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, que é o carro chefe da APASS e ainda esse ano a construção de um mini zoológico para visitação pública, fazendo parte do Projeto Arca de Noé e criarmos ainda nesse mini zoológico uma escola de educação ambiental e um pequeno museu de história natural, com serpentes vivas e animais taxidermizados (empalhados), além de osteocultura (esqueletos), conforme o que preconiza em nosso Estatuto.

e) projetos em andamento:

e) 1. As finalidades do Projeto Arca de Noé (PAN)

- O PAN tem o objetivo de funcionar como um pronto-socorro para os animais feridos ou filhotes dependentes e ainda ficar com a guarda daqueles inválidos permanentemente;

- Dar suporte para os órgãos fiscalizadores na guarda temporária ou definitiva dos animais silvestres;

- Auxiliar no combate ao tráfico de animais silvestres;

- Receber visitas, no setor de animais que não serão soltos, bem como fornecer estágios para as universidades locais como UNESP, Universidade Paulista UNIP para os cursos de biologia e engenharia biotecnológica, para a UNIMAR para os cursos de biologia e medicina veterinária e para a Faculdade de agronomia e zootecnia Paula Souza, entre outras da região como Fio de Ourinhos e de Bandeirantes ou Cornélio Procopio no Paraná;

- Incentivar a população a fazer a entrega voluntária de animais oriundos de contrabando ou que foram apanhados ilegalmente;

- Permitimos que os animais se reproduzam em cativeiro para a preservação das espécies e fazemos o trabalho de readaptação para serem devolvidos à natureza quando solicitado.

e) 2. As finalidades do Projeto Semeador

- Realizar a distribuição de folders e cartilhas instrutivas a alunos da rede pública e privada, a realização de palestras de acidentes com animais

peçonhentos, preservação do meio ambiente, etc.

- Recebermos visitas no museu, na escola de educação ambiental na sede da APASS e no zoológico;

- Viabilizar projetos de formação e capacitação técnica para estagiários;

- Atuar na internet através do facebook/apasspan (em execução).

e) 3. As finalidades do Projeto Museu de História Natural

- O Museu de História Natural tem o objetivo de levar a comunidade um local de entretenimento visando a cultura e o conhecimento científico, mantendo espécimes vivos (serpentes e anfíbios) e taxidermizadas para visitação pública, bem como osteocultura, videoteca, biblioteca, artefatos indígenas que contam a história da evolução do homem pela antropologia, entre outras peças;

- Conta ainda com um banco de dados genéticos permanentes para ficar a disposição de alunos universitários, para fins de pesquisa, além de fornecermos estágios aos alunos de ciências biológicas, medicina veterinária, zootecnia, etc, que são atualmente levados em palestras, mas com a construção do museu será colocados para visitação.

f) metas:

- Atender 100% dos casos dos animais silvestres encaminhados pelos órgãos de fiscalização e resgate;

- Atender 100% dos animais silvestres encaminhados pelos municípios que ainda não dispõem de centros de triagem, reabilitação, zoológicos, parques ou bosques devidamente autorizados pelo IBAMA;

- Continuar atendendo os municípios compreendidos entre Porto Epitácio até Botucatu, Araçatuba, de Marília, Lins, Tupã, Rancharia, Iepê, Florínea até Chavantes, formando um quadrante (área em que já atuamos), ou um outro município que solicite nosso apoio se não houver outro CETAS mais próximo;

- Dar suporte aos filhotes encaminhados e prepará-los para soltura em seu local de origem;

- Ter a infra-estrutura necessária para internação diária de pelo menos 10 animais e receber quantos vierem ao PAN apreendidos;

- Reintegrar mais que 50 % dos animais apreendidos;

- Capacitar 5 universitários por ano;

- Aulas de educação ambiental a pelo menos 1.000 pessoas ao ano;

- Realizar um evento público ao ano;



- Fazer uma matéria educativa nos órgãos de imprensa ao menos uma vez ao mês;

- Aumentar em 10% os índices acima citados para o final do ano seguinte, pela necessidade de atuantes na área de preservação ambiental.

g) metodologia de trabalho:

A APASS, nos projetos Arca de Noé e Semeador tem as seguintes metodologias de trabalhos:

Os trabalhos serão realizados por uma equipe treinada e qualificada para manejo, contenção, nutrição e cuidados sanitários.

Os animais reabilitados serão reintroduzidos ao seu local de origem e para os que não reúnem condições de soltura serão abrigados em definitivo nos viveiros de permanentes.

Todos os procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos mais elaborados são realizados em nossa clínica conveniada.

O Projeto Semeador ministra aulas de educação ambiental com metodologias de ensino por faixa etária.

Entre os assuntos disponíveis nas aulas de educação ambiental são voltadas para assuntos sobre sustentabilidade, reciclagem, separação de lixo doméstico, conservação do solo e água, tráfico de animais silvestres, fauna, flora, aquecimento global e sobre as atividades desenvolvidas nos Projetos Arca de Noé e Projeto Museu de História Natural.

Atuação na área de políticas públicas e divulgação das informações dos resultados.

h) abrangência:

A abrangência da APASS é inicialmente, os municípios de uma grande região do oeste do Estado de São Paulo, sendo as regiões da Alta Paulista e na Alta e Média Sorocabana e posteriormente poderemos atender a outros municípios fora deste quadrante.

i) Considerações finais:

A APASS tem inúmeros benefícios à comunidade regional, estadual, nacional e internacional que visam simplesmente à preocupação com a fauna, flora, ecossistemas e biomas.



Essa consciência ambiental tem repercussão mundial e muitos países não estão medindo esforços para garantir um futuro mais digno a todos seres vivos, equilibrá-lo e mantê-lo íntegro é nossa tarefa.

Tão importante quanto respeitar a vida é avançar rumo à natureza humanitária.

Assis, 21 de março 2013

AGUINALDO MARINHO DE GODOY
Téc. Meio Amb. Presidente da APASS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

LEI Nº 3.956, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.000.

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Protetora dos Animais –
APASS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.350, de 30 de agosto de 1.985, a "Associação Protetora dos Animais de Assis – APASS", Entidade sem fins lucrativos, instituída pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 1851, lavrada nas Notas do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP Livro de Pessoas Jurídicas fls. nº 01108, com sua sede social na Praça do Cedro nº 60 – na Vila Santa Amélia na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 03.911.852/0001-29, com Estatutos Sociais apontado sob nº 1851 em 05 de julho de 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

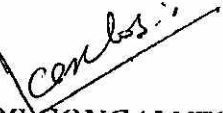
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2.000.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 22 de setembro de 2.000.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 28-10-09 SEÇÃO I PAG 48-49

RESOLUÇÃO SMA-075 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas, no âmbito do Estado de São Paulo, dispõe sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista do Estado de São Paulo, e dá demais providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA, das organizações da sociedade civil que exercem ações em prol do meio ambiente.

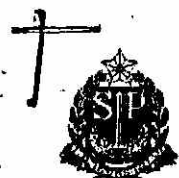
Artigo 2º - Poderão ser cadastradas as entidades ambientalistas que atenderem os seguintes critérios:

- I - Ter como objetivo principal, informado no seu estatuto e através das suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente;
- II - Estar legalmente constituída no Estado de São Paulo;
- III - Ter atuação, no último ano, no Estado de São Paulo;
- IV - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal.

Artigo 3º - O Cadastro deverá ocorrer por internet, pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br, a partir da disponibilização das seguintes informações da entidade ambientalista:

Entidades Cadastradas

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA LAGOA DO SANTA ROSA E MEIO AMBIENTE	PIRACICABA	SP	(19) 3434-3296	amigosdalagoa@terra.com.br
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BROOKLIN NOVO	SÃO PAULO	SP	(11) 5102-4859	sabron@bol.com.br
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE MEDICINA, TERAPIAS	SÃO PAULO	SP	(11) 2507-5092	rosalinaalves8@gmail.com
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA PAU BRASIL	RIBEIRÃO PRETO	SP	(16) 3235-1638	acepaubrasil@gmail.com
ASSOCIAÇÃO CUNHAMBE DA ILHA ANCHIETA	UBATUBA	SP	(12) 9708-9488	ass_cunhambe@yahoo.com.br
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES PELA PRESERVAÇÃO DO ALTO DA LAPA E BELA ALIANÇA	SÃO PAULO	SP	(11) 3641-7036	arq_laurazei@ig.com.br
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO	SP	(11) 3842-1985	vnovaconceicao@bol.com.br
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DA SAÚDE	SÃO PAULO	SP	(11) 5063-2009	amjs@amjs.org.br
ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECOLÓGICAS DE UBARANA	UBARANA	SP	(17) 3807-1338	acepeubecologia@hotmail.com
ASSOCIAÇÃO FERNANDO G GUIDOTTI PARA ESTUDO E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA	PIRACICABA	SP	(19) 9127-4149	contato@atfg.org.br
ASSOCIAÇÃO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	(11) 4365-1976	agds@agds.org.br
ASSOCIAÇÃO JAGUAMIMBABA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CRUZEIRO	SP	(12) 3144-7313	eliasadriano@ig.com.br jaguamimbaba@ig.com.br
ASSOCIAÇÃO JORNADA ECOLÓGICA	SÃO ROQUE	SP	(11) 4711-2763	aje-2007@hotmail.com
ASSOCIAÇÃO MORUMBI MELHOR	SÃO PAULO	SP	(11) 3742-0302	morumbimelhor@ig.com.br
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL CIVIL CULTURAL	SÃO PAULO	SP	(11) 2558-5943	ari.andacc@ig.com.br
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TRATAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS	SÃO PAULO	SP	(11) 2092-7922	apetres@terra.com.br
ASSOCIAÇÃO PRESERVACIONISTA DOS MORADORES DA APADE SERRA DO PALMITAL	CAÇAPAVA	SP	(12) 9748-9739	joacichopreguica@yahoo.com.br
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS - APASS	ASSIS	SP	(18) 8134-4527	apass_ong@yahoo.com.br
ASSOCIAÇÃO SUZANO FELIZ - PROJETO VIDA	SUZANO	SP	(11) 4742-5879	ong_assufel@hotmail.com
COMISSÃO DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE E DO MEIO AMBIENTE	GUARULHOS	SP	(11) 2455-6151	cdpema@terra.com.br
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	(11) 3168-7944	kadhine.adm@cnda.org.br
ECÓLEO - ASS. BRASILEIRA PARA SENSIBILIZAÇÃO, COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL	SÃO PAULO	SP	(11) 3081-3418	contato@ecoleo.org.br
ECONG ORGANIZAÇÃO NAO GOVERNAMENTAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO CULTURAL DE CASTILHO E REGIAO	CASTILHO	SP	(18) 3741-2844	econgregional@yahoo.com.br
ECONSENSO	SÃO PAULO	SP	(11) 3053-0206	gruber@econsenso.com.br
ELO AMBIENTAL - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL	VINHEDO	SP	(19) 3876-1287	elo@elambiental.org.br
FORUM DE DESENVOLVIMETNO BEBEDOURO 2000	BEBEDOURO	SP	(17) 3342-2207	forum2000@ig.com.br
FUNDAÇÃO SOS PRÓ MATA ATLÂNTICA	SÃO PAULO	SP	(11) 3055-7888	olavo@sosma.org.br
IN-PACTO INSTITUTO PROTEÇÃO AMBIENTAL	COTIA	SP	(11) 9979-6729	in.pacto.org@gmail.com
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA NATUREZA	SÃO PAULO	SP	(11) 3532-0163	ibdn@ibdn.org.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Lista das Entidades Ambientalistas Habilitadas

Obedecendo-se ao que estabelecem o Art. 1º da Deliberação Consema 10/2010 e o Art. 2º da Resolução SMA 60/2010, ficam habilitadas a participar da Assembleia Geral destinada a eleger os seis representantes ambientalistas (titulares e suplentes) que integrarão o Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA as entidades constantes da lista abaixo:

1. Associação Civil Crescer no Campo
2. Associação do Verde e Proteção do Meio Ambiente
3. Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania
4. Associação Fartura Alimentos
5. Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica
6. Associação Instituto Papel Solidário
7. Associação Viva o Centro
8. Centro de Inclusão Socioambiental do Cego
9. Centro de Pesquisa Mokiti Okada
10. Flora Tietê Associação de Recuperação Florestal
11. Fundação Christiano Rosa
12. Instituto Akatu
13. Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
14. Instituto Ilhabela Sustentável
15. Instituto Putzgrila
16. Ipê – Instituto de Pesquisas Ecológicas
17. Ashoka Brasil
18. Associação Jaguamimbaba para o Desenvolvimento Sustentável
19. Associação Jornada Ecológica
20. Associação Nacional de Defesa Civil Cultural
21. Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis – Apas
22. Associação ReciclaZaro
23. Conselho Nacional de Defesa Ambiental
24. Ecóleo – Associação Brasileira para Sensibilização, Coleta e Reciclagem de Resíduos de Óleo Comestível
25. Econg – Organização Não-Governamental de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Castilho e Região
26. Fundação SOS Pró Mata Atlântica
27. In-pacto – Instituto de Proteção Ambiental
28. Instituto Costa Brasilis – Desenvolvimento Sócioambiental
29. Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC
30. Ong SOS Cuesta de Botucatu
31. Organização Sócioambiental para Biodiversidade Miraterra
32. Proam – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental
33. Sociedade Ecológica de Santa Branca
34. Sociedade Humana Despertar
35. SOS Manancial
36. SOS Manancial do Rio Cotia
37. Agência Ambiental Pick-Upau
38. Associação Antiga Fazenda da Conceição
39. Associação dos Doutores e Amigos do Meio Ambiente Sustentável
40. Associação Terceira Via



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

41. Idelt – Instituto de Desenvolvimento, Logística, Transporte e Meio Ambiente
42. Instituto Chão Verde
43. Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde
44. Instituto de Reciclagem do Adolescente
45. Instituto Oikos de Agroecologia
46. Instituto para Conservação dos Carnívoros Neotropicais-Pró-Carnívoros
47. Instituto Terra, Guardião da Natureza e Assistencial
48. Núcleo Internacional de Educação e Gestão Ambiental
49. Sociedade Ecológica Amigos de Embu – Seae
50. Vivamar
51. Associação Amigos da Lagoa do Santa Rosa e Meio Ambiente
52. Associação Amigos do Brooklin Novo
53. Associação Brasileira de Usuários de Medicina, Terapias
54. Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil
55. Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta
56. Associação de Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança
57. Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição
58. Associação dos Moradores do Jardim da Saúde
59. Associação e Centro de Estudos e Pesquisas Ecológicas de Ubarana
60. Associação Fernando Guidotti para Estudo e Preservação da Natureza
61. Associação Global de Desenvolvimento Sustentável
62. Associação Morumbi Melhor
63. Associação Preservacionista dos Moradores da APA Serra do Palmital
64. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente
65. Elo Ambiental-Organização Não Governamental
66. Estação de Educação Ecológica Francisco de Assis Luxo do Lixo
67. Foro de Desenvolvimento Bebedouro 2000
68. Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente
69. Instituto de Meio Ambiente, Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável – Projeto Ânima
70. Instituto Eco Solidário
71. Instituto Educa Brasil
72. Instituto GEA – Ética e Meio Ambiente
73. Instituto Gondwana
74. Instituto Utilitarista
75. Jacaré Ribeirão Vivo – Associação para Preservação Ambiental
76. Movimento de Moradores pela Preservação Urbanística do Campo Belo
77. Movimento Defenda São Paulo
78. Ong SOS Meio Ambiente
79. Organização Nacional de Proteção ao Meio Ambiente
80. Organização Social, Cultural e Ambiental
81. Sociedade Amigos do Museu “Prudente de Moraes” –
82. Sociedade para Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba
83. Viva Pacaembu por São Paulo

De acordo. Publique-se.
São Paulo, 10 de agosto de 2010

Germano Seara Filho
Secretário-Executivo do Consema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo
Alameda Tietê, 637 – Jardim Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 01417-020
Telefone: (11) 3066-2633

Ofício nº 003/2011/IBAMA/SUPES-SP/DITEC

São Paulo, 05 de Janeiro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
Aguinaldo Marinho de Godoy
Estrada da Cabiúna Km 01 – Água da Cabiúna
CEP 19800-121 – ASSIS – SP

Assunto: Solicitação de Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS
Referência: Processo 02027.001615/2010-61

Prezado Senhor,

Em retorno à vossa solicitação de registro de Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, informamos que foi aberto nesta Superintendência o processo n. 02027.001615/2010-61. Após análise dos documentos recebidos, solicitamos para continuidade do processo, os seguintes documentos:

- CROQUI DE ACESSO À PROPRIEDADE
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA DE CUSTO DA OBRA
- QUADRO FUNCIONAL POR CATEGORIA, INCLUINDO PESSOAL DE APOIO PARA MANEJO
- PROJETO DE SOLTURA
- CIÊNCIA DO ANEXO V DA IN 169 (EM ANEXO)

Parabenizamos a iniciativa, na expectativa de concretização deste importante projeto para proteção da fauna silvestre.

Atenciosamente,

ROSSANA BORIONI
Chefe da Divisão Técnica

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis 			
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE			
Nr. de Cadastro:	CPF/CNPJ:	Emitido em:	Válido até:
3401929	03.911.852/0001-29	29/10/2010	29/01/2011
Nome/Razão Social/Endereço ASSOC PROT DOS ANIMAIS SILVESTRE DE ASSIS APASS Estrada da Cabiúna KM 001 Água da Cabiúna ASSIS/SP 19800-121			
Este certificado comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras Uso de Recursos Naturais / centro de triagem da fauna silvestre			
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente. 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem julgo de valor de qualquer espécie. Autenticação 99yj.iywp.vacj.mcax	

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº 1099/2008

FICA AUTORIZADA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO/PROJETO TÉCNICO
NECESSÁRIO À CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO ABAIXO RELACIONADO:

CTF Nº 3401929

ENDEREÇO COMPLETO: Estrada da Cabiúna Km 001

MUNICÍPIO/UF: ASSIS/SP

CATEGORIA: 20.10 - centro de triagem da fauna silvestre

CONDICIONANTES (em anexo)

VALIDADE 15 (quinze) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO, OBSERVADA A
NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO, NESSE PERÍODO, DA
DOCUMENTAÇÃO/PROJETO NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
DE INSTALAÇÃO.

DATA 29/10/2010 .



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: 3401929

CPF/CNPJ: 03.911.852/0001-29

Nome/Razão Social/Endereço

ASSOC PROT DOS ANIMAIS SILVESTRE DE ASSIS APASS

Estrada da Cabiúna KM 001

Água da Cabiúna

ASSIS/SP 19800-121

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Uso de Recursos Naturais / centro de triagem da fauna silvestre

Atividades de Defesa Ambiental

Não existem atividades de defesa ambiental

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

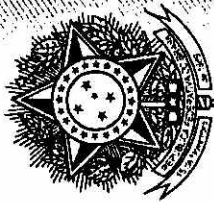
5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 24/10/2008

Autenticação: i321.bw59.j96y.ifc2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

Razão / Nome: ASSOC PROTET DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS - APASS CRMV-SP: SP-31904-PJ

Nome Fantasia:

Endereço: EST AGUA DA CABIUNA KM 01

Bairro: AGUA DA CABIUNA

Município: ASSIS - SP

CEP: 19800-121

CNPJ / CPF: 03.911.852/0001-29

Responsável Técnico: DANILO PEREIRA

CRMV-SP: SP-16462-VP

Descrição das Atividades Constantes do Objetivo Social:

Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Atividade de organizações associativas ligada à cultura e à arte; atividades associativas não especificadas anteriormente.

São Paulo, 18 de Junho de 2012.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
CRMV-SP N° 1012
Presidente

A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE.

OBRIGATORIA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**OF. Nº 080/2012/SRE
Ref. J - 31904
DR-MARILIA**

Marília, 12 de julho de 2012.

**A
ASSOC PROTET DOS ANIMAIS SILVESTRES DE ASSIS - APASS
EST AGUA DA CABIUNA KM 01 - AGUA DA CABIUNA
CEP 19800-121/ ASSIS SP**

Prezados Senhores,

De ordem do Senhor Presidente, informamos que o CRMV-SP está reorganizando e modernizando toda sua infra-estrutura, possibilitando que os serviços oferecidos, bem como outros que pretendemos disponibilizar para o médico veterinário, zootecnista e empresários da área, sejam prestados com qualidade e eficiência.

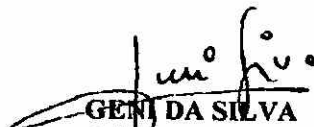
2- Assim, encaminhamos o novo modelo do Certificado de Regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços Técnicos devidamente averbados, juntamente com a documentação apresentada para o registro, pois a mesma se encontra digitalizada neste Conselho.

3- Aproveitamos para agradecer e parabenizar a sua empresa por estar totalmente regular em nosso Conselho, principalmente por possuir um profissional competente como responsável técnico, valorizando seus serviços e produtos, diminuindo os riscos à saúde pública, à saúde animal e ao meio ambiente.

4- Fazer parte da família CRMV-SP é uma garantia de atendimento às exigências da população.

5- Continuando à inteira disposição, despedimo-nos.

Atenciosamente,


GENI DA SILVA
RG: 15.504.603-2

Coordenadora para Assuntos Profissionais

GS/gb



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **APASS, Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis**, criada em 2000 como entidade sem fins lucrativos, devidamente documentada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis, inscrita no CNPJ nº 03.911.852/0001-29, Inscrição Municipal nº 30.434-0 com a atividade de Associação de Defesa de Direitos Sociais, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP sob o nº 1.851 de 05 de julho de 2000 (Livro de Pessoas Jurídicas, folhas nº 01108), reconhecida e declarada como de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 3.956 de 22 de setembro de 2000, é uma associação idônea, que desenvolve relevante trabalho na defesa do meio ambiente, não sabendo de nenhum assunto que a desabone.

Assis, 22 de junho de 2009.



SÉRGIO CAMPANHARO
6º Promotor de Justiça de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Concessão de Uso de Área Pública

FINALIDADE: Instalação da Ass. Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS

LOCAL: Fazenda Taquaral – Bairro Cabiúna - Município de Assis - SP

ÁREA: 30.025,6975 m²

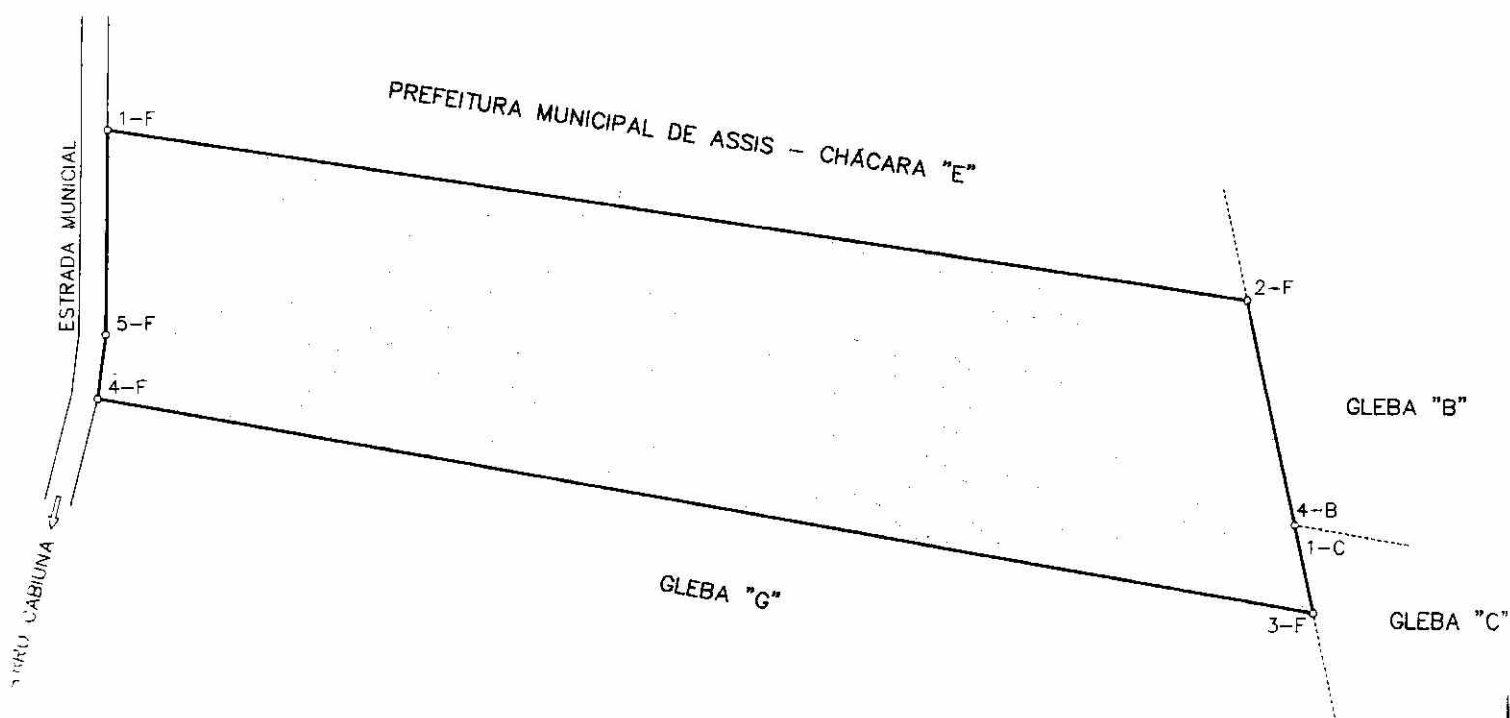
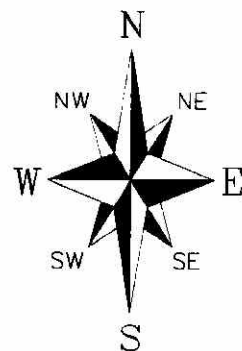
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

“Uma área de terras constante da Gleba “F”, com a área de 3,0025ha, iguais a 30.025,6975m², ou ainda 1,2407 alqueires de terras, denominada “Chácara Canaã”, situada na Fazenda Taquaral, na Água da Cabiúna, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: “Começa no ponto 1-F, situado no alinhamento predial da Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna divisa com área da Prefeitura Municipal de Assis – Chácara “E”; daí, segue em reta confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, azimuth 97.58'58”, numa distância de 343,52m até o ponto 2-F; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com as glebas “B” e “C”, azimuth 167.35'44”, numa distância de 95,63m até o ponto 3-F; daí, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a gleba “G”, azimuth 279.27'50”, numa distância de 368,08m, até o ponto 4-F; daí, deflete à direita e segue em reta confrontando com a Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna, azimuth 06.46'56”, numa distância de 19,50m, até o ponto 5-F; daí, segue em reta ainda confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Cabiúna, azimuth 00.01'53”, numa distância de 61,24m, até o ponto 1-F, início desta descrição, encerrando uma área de 30.025,6975m². Tudo conforme desenho nº 6.153, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 01 de abril de 2.013

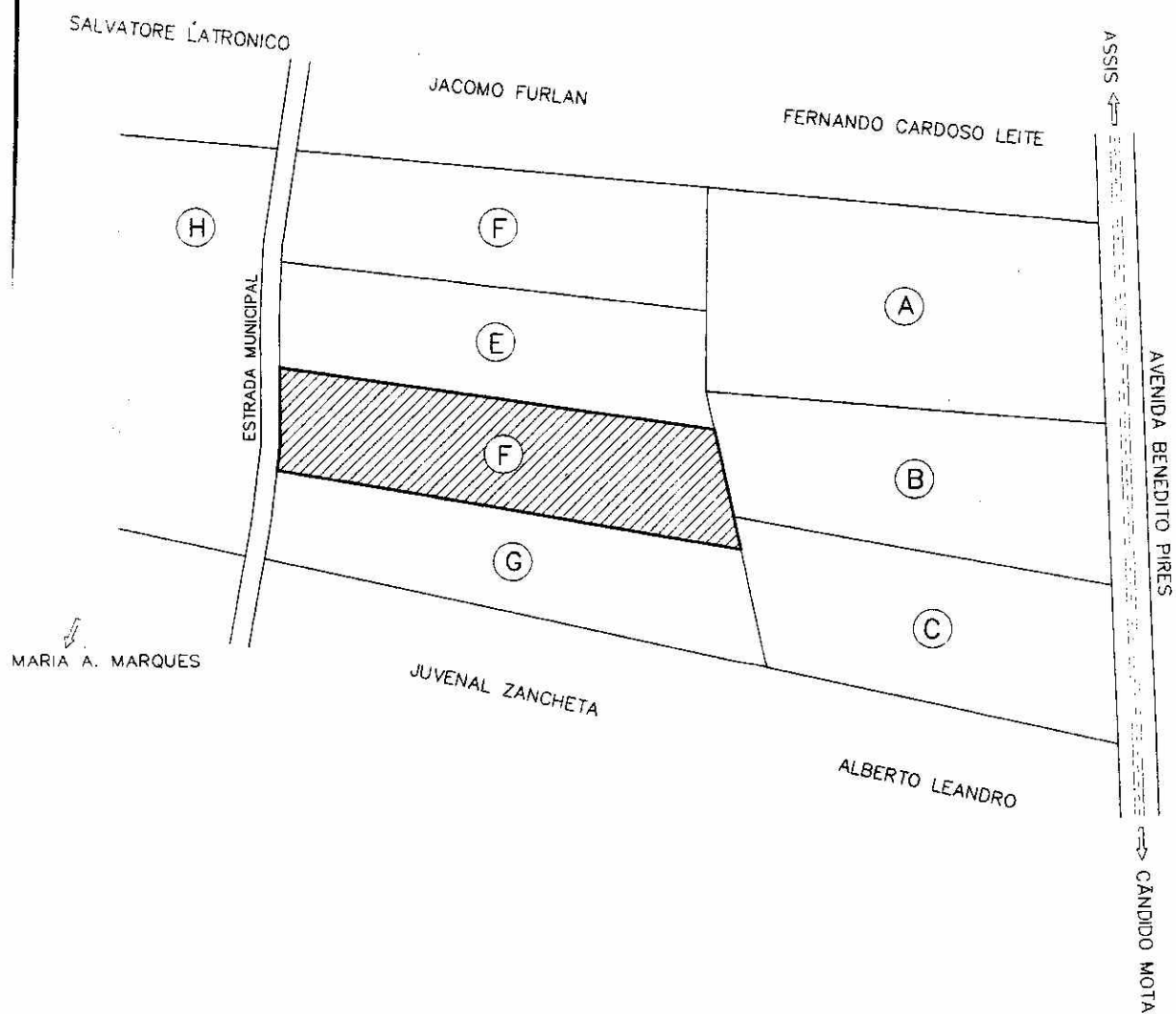

Eng Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



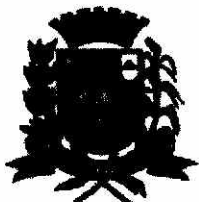
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À APASS		FOLHA ÚNICA	
LOCAL FAZENDA TAQUARAL - BAIRRO CABIUNA		ARQUIVO 6.153	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	ÁREA 30.025,6975m ²		
ENGENHEIRA DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954	DESENHO URANDI	ESCALA 1:2.250	DATA 01/04/2013



RUMOS E DISTÂNCIAS NA DIVISA - LOTE "F"			OBSERVAÇÃO
VÉRTICE	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	MATRÍCULA 36.245
1F - 2F	097°58'58"	343,52	
2F - 3F	167°35'44"	95,63	
3F - 4F	279°27'50"	368,08	
4F - 5F	006°46'56"	19,50	
5F - 1F	000°01'53"	61,24	



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Assunto: Concessão de Uso de Área Pública.

2. Local: Fazenda Taquaral – Bairro Cabiúna – Município de Assis / SP

3. Croqui: 6.153

4. Data Base: Abril / 13

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

6. Dimensões:

6.1. área: 30.025,6975 m²

6.2. testada: 80,74 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica mista, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela Estrada Municipal Assis - Bairro da Cabiuna.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 267,71 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$Tc = ((A \times T) / 30)^{\frac{1}{2}}$$

$$Tc = ((30.025,6975 \times 80,74) / 30)^{\frac{1}{2}}$$

$$Tc = 284,27$$

8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = Tc \times VL$$

$$VT = 284,27 \times 267,71$$

$$VT = R\$ 76.101,92$$

A presente avaliação importou em R\$ 76.101,92 (setenta e seis mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).


Arqtª. Rita Ap. de Andrade Freitas
Depto. de Controle Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico n.º 77/2013

**Viabilidade Jurídica de
Projeto de Lei da lavra do
Executivo atinente a
desafetação e concessão de
uso de bem imóvel municipal
à Associação Protetora dos
Animais de Assis (APASS) –
Desafetação e conseqüente
concessão de uso deveras
pertinentes sobre o prisma
legal – Ausência de afronta a
dispositivo normativo de
qualquer ordem – Medida que
não atenta contra os
princípios constitucionais
erigidos no bojo do art. 37 de
nossa Magna Carta -
Pertinência e viabilidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

legais do referido projeto de lei.

Emérito Secretário de Governo,

Urge observar logo no prólogo da presente que o projeto de lei ora em análise (em conjunto com o respectivo termo de compromisso), se consubstancia em diploma legal desfalcado de qualquer ponto de inconstitucionalidade, não representando qualquer espécie de afronta a nossa Magna Carta ou a qualquer disposição normativa de qualquer natureza. Há ainda que se ressaltar o caráter deveras nobre que norteia tal projeto. Faz-se mister nos reportarmos as lapidares lições de **Albert Schweitzer (teólogo, músico, filósofo e médico alemão laureado com o **Nobel da Paz** em **1952**, na condição de “humilde homenagem a um grande homem”):**

"Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

precisará ensiná-lo a amar seu semelhante." - Albert Schweitzer (Nobel da Paz - 1952)

"Um homem é verdadeiramente ético apenas quando obedece sua compulsão para ajudar toda a vida que ele é capaz de assistir, e evita ferir toda a coisa que vive." - Albert Schweitzer (1875-1965)

1 - Do Questionamento/Histórico:

**Íncrito Secretário de
Negócios Jurídicos do Município de
Assis;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Trata-se de questionamento sobre a viabilidade legal do termo de concessão de uso celebrado entre o Município de Assis e a APASS (cujo cerne, cujo escopo, se consubstanciam na implantação de um Centro de triagem e reabilitação de animais silvestres bem como da respectiva sede administrativa), bem como de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõem a respeito da **desafetação e concessão de uso de bem imóvel municipal á Associação Protetora dos Animais de Assis ("APASS")**.

A APASS, sem dúvida alguma, é um júbilo divino a nossa urbe, materializado pelas mãos humanas de um homem (AGNALDO MARINHO DE GODOY), contagiado por inteiro pelo sublime e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

dignificante amor que nutre pelos animais. Para a APASS são encaminhados animais silvestres assolados pela ação do nefando tráfico de animais, ou os que, por algum motivo, possuem dificuldade para retornar a fauna (como por exemplo os vitimados por atropelamentos ou queimadas, por exemplo), sendo cediço que a APASS é uma das poucas do gênero em todo o Estado bandeirante.

O aludido termo de concessão de uso a ser firmado pelo Município com a referida Associação, (representada pelo ínclito **AGUINALDO MARINHO DE GODOY**, baluarte da defesa da fauna, bem como do meio ambiente, um paradigma vivo da devoção pela lapidar causa da defesa dos animais silvestres em sua acepção mais nobre), é desprovido de qualquer vício quer de cunho jurídico, quer de cunho lógico (se consubstanciando em um alicerce formal deveras plausível, sob todos os aspectos, em nome de uma causa tão nobre, que certamente caminha sob o amparo dos anseios mais cogentes de nossa população). O mencionado termo



viabiliza não só a proteção de nossa fauna, por via do prosseguimento do **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES** (na realidade, a “primadona”, e “menina dos olhos” de tão digna associação na qual se consubstancia a APASS de nossa urbe), bem como possibilita a construção e estruturação de um “mini-zoológico”, aberto a visitação pública, além de prever a construção de um museu de história natural que certamente será um porto seguro para estudantes e pesquisadores interessados em tal tema (bem como ao público em geral), além de sanar a carência da população assisense no que tange atrações turísticas de tal natureza,(sobretudo se considerarmos o projeto como um todo aliando o museu ao mini-zoológico que integra o núcleo “ARCA DE NOÉ”, bem como ao próprio CRAS).

Urge frisar ainda que o correspondente projeto de lei, em si considerado, é desprovido de qualquer mácula ou vício jurídico.

As respectiva desafetação, bem como a concessão de uso da correspondente área pública (como bem salientou nosso DD, Alcaíde na respectiva Exposição de Motivos, que integra os presentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

autos), consistem sim em institutos que se amoldam perfeitamente ao caso concreto em análise não possuindo qualquer eiva de irregularidade.

O aludido projeto de lei ao versar sobre a desafetação da área não incide em qualquer espécie de resquício ou arremedo de ilegalidade.

Ora, ínclito Secretário de Governo, é cediço que os denominados “bens públicos” regulam de toda gama de coisas que se encontram sob a égide do domínio do Estado (genericamente ponderando).

Segundo magistral lição magistral do Mestre **Hely Lopes Meirelles (“Direito Administrativo Brasileiro”. 23ª ed.. São Paulo: Malheiros. 1998. p. 412) :**



“Bens públicos, em sentido amplo, são todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.”

Por sua vez, José Cretella Júnior
(Comentários à Constituição Brasileira de 1988. vol. 3. 2º ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1991. p. 1199/1200), enfoca os bens públicos como **“ as**



coisas materiais ou imateriais, assim conforme o que preconiza em nosso Estatuto; como as prestações, pertencentes às pessoas jurídicas públicas, objetivando fins públicos e sujeitas a regime jurídico especial, de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum."

O Estatuto Civil pátrio de 1016 (. **Lei n. 3.071/1916**) disciplinava a respeito dos bens públicos em seu respectivo artigo 65. Senão vejamos:



“Art. 65. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”

Por sua vez nosso hodierno Código Civil (**Lei n. 10.406/2002**) traz em seu bojo as seguintes considerações sobre a matéria:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os



outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem."

Quanto a destinação a doutrina classifica os denominados "bens públicos" em :

- a) **Bens de uso comum do povo ou do domínio público;**
- b) **Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo;**
- c) **Bens dominicais ou do patrimônio disponível.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

A referida classificação, inclusive, é respaldada pelo nosso próprio Código Civil ora vigente:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;



III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades."

Os denominados "bens de uso comum do povo" se consubstanciam nos destinados "à utilização geral pelos indivíduos" (**CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 8º ed.. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2001. p. 828**).

Sintetizando são todos aqueles bens consistentes em locais abertos à utilização pública (estão a disposição da população; todavia, ainda se encontram sob a égide da administração e vigilância estatal, que possui ainda o mister de preservar tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

bens em condições normais de uso pela população). Como exemplos de tais bens, podemos nominar: um as praias, as estradas, os rios, os mares etc...

Por sua vez, os denominados bens de uso especial se consubstanciam naqueles vitais ao empreender da atividade administrativa por parte do ente público são aqueles necessários à atividade administrativa do ente público (ou seja são exatamente aqueles destinados ao próprio empreender do serviço público; como por exemplo: os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração pública, os matadouros, os mercados e outras serventias que o próprio ente público coloca a disposição da população).

Já os denominados “bens dominicais” se consubstanciam naqueles desprovidos de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

outra finalidade, de qualquer outra espécie de destinação; englobam pois, a categoria dos “demais bens, destituídos de outra finalidade, enfim de outra destinação, suscetíveis de alienação, nos ditames da lei, ou de pronta reutilização (os referidos bens são desafetados, ou seja não portam em seu âmago uma destinação específica, alheios a qualquer espécie de finalidade; exemplificando: terras devolutas, bem como prédios públicos desativados).

Urge ainda esclarecer, Ínsigne Secretário de Governo, esclarecer que afetar compreende conferir ao bem uma destinação que não possuía. Entretanto, importantíssimo ponderar, Emérito Secretário de Governo os referidos bens dominicais, (até em face de sua própria natureza) estarão sempre desafetados, haja vista que são desprovidos de destinação ou até mesmo utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

A desafetação (que pode ser operada por fato de cunho jurídico; por ato administrativo, ou por lei), por sua vez, consiste na modificação da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o atava a determinada destinação.

A reles mudança de endereço de um órgão público pode, por ser ato de cunho administrativo, desafetar o bem de uso especial, pois se o imóvel ficar inutilizado integrará a categoria de bens dominicais. Já no que tange ao denominado bem de uso comum do povo (como ocorre no presente caso), este poderá, em regra ser desafetado por lei (bem como ter sua finalidade modificada para uso especial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

O princípio constitucional da autonomia dos entes públicos confere ensejo a gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por conseguinte, lhe garante o direito de, observando-se as pertinentes restrições legais, dispor do bens que estão sob o seu domínio. Logo, é cediço que a competência para afetar ou desafetar o bem é atinente ao ente público detentor de seu domínio (logo, afetação de bem pertencente ao município não poderá, por exemplo, ser efetuada pelo Estado, ou mesmo pela União).

Portanto, no que concerne ao projeto de lei em análise, não há que se cogitar em qualquer centelha de inconstitucionalidade, ou irregularidade de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Enfim, Exa., encerramos a aludida análise do aludido projeto de lei, nos reportando as lições deixadas por dois paradigmas de área distintas (um da seara das artes e da ciência, LEONARDO DA VINCI; outro da fé, e da própria cristandade, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, “padroeiro dos animais”):

"Virá o dia em que a matança de um animal será considerada crime tanto quanto o assassinato de um homem." - Leonardo da Vinci

"Todas as coisas da criação são filhos do Pai e irmãos do homem... Deus quer que ajudemos aos animais, se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a



ser protegida." - São Francisco de Assis

3- Conclusão

Com efeito por todo o exposto, Emérito Secretário de Governo, opino no sentido de que as redações dadas ao Projeto de Lei e ao respectivo Termo de Concessão de Uso, devem ser mantidas da forma que fora apresentado, não sendo necessárias quaisquer alterações, devendo ser de imediato remetido ao Poder Legislativo para apreciação e possível aprovação.

É o parecer.

Assis, 15 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE –
Assessor Jurídico
OAB-SP 124623



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 38/2013
PARECER Nº. 50/2013

O presente Projeto de Lei, que obedece o regime de tramitação extraordinário, tem por objetivo "a desafetação e concessão de uso de imóvel municipal destinado à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis-APASS".

Insta considerar, em observação ao princípio da legalidade, que a lei de licitações em seus art. 17 e 23, exige para a concessão de uso de bem público a prévia licitação na modalidade concorrência. A maioria doutrina, podendo-se citar Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição), Celso Antonio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 17ª Edição), Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição) e Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 20ª Edição), concorda que não há exceção que justifique a ausência de licitação para o instituto em comento.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Apenas Fernanda Marinela (Direito Administrativo, 6ª Edição, pág. 841), não remete à necessária licitação para a concessão de direito real de uso, e cita, para tanto, o art. 7ª do Decreto Lei n.º 271/67. Esclareça-se, por relevante que, embora não remeta à necessária licitação, também esta autora não desdiz sua exigência.

De outro lado, perceptível que se trata de concessão de uso com interesse público na área ambiental, tendo em visto o serviço prestado pela entidade de reconhecida atuação pública na preservação e proteção de animais silvestre, por meio de projetos sociais acolhe, cuida e reabilita os animais em situação de risco, tendo atuação reconhecida regionalmente, declarada de utilidade publica pela Lei Municipal 3.956 de 22 de setembro de 2.000, não existindo na região, entidade de trabalho semelhante.

Lado seu, a lei de licitações, consoante se deflui da leitura do art. 17, § 4º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.883/94, torna dispensável o procedimento licitatório no caso de interesse público devidamente justificado, o que parece melhor se amoldar ao presente caso.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Corroborar ainda essa tese a norma insculpida no art. 122, § 3º c/c com o § 4º da Lei Orgânica do Município. *Verbis:*

Artigo 122 – O uso do bem imóvel municipal por terceiro far-se-á mediante autorização, permissão ou concessão, sempre com prévia autorização do Poder Legislativo.

§3º - A concessão administrativa dependerá de lei e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§ 4º - A lei estabelecerá o prazo de concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação, no caso de destinatário certo.

Tal ilação se deve ao fato de a Associação ter obtido junto ao Governos Estadual a destinação de verbas para ampliação e manutenção das atividades e ainda, podendo firmar parcerias com outras instituições, para ampliar ainda mais este trabalho, ficando, de resto subsumido o interesse público, que caso não tivesse sido verificado pelo Governo Estadual, através da Secretária do Meio Ambiente e parceria junto ao Ministério Público,

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

que sinalizou a destinação dos recursos advindos do TAC (Termo de Ajuste de Condutas), com empresas da região.

A desafetação se justifica, tendo em vista a mudança na classificação da área, onde atualmente consta para uso especial, mudar para categoria de bens dominicais, para o melhor enquadramento da destinação do local.

Isto posto cumpre considerar que, para a aprovação do presente Texto será necessário o quorum de maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno da Câmara em seu art. 53, § 1º, VII, tanto no caso de concessão de uso como no de doação com encargo.

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico